ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 656

de 14 de setembro de 1988

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ALVARÁS DE LICENÇA PARA OS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento do Alvará de Licença para os feirantes do Município de Mostardas, com a finalidade de incentivar a produção de gêneros alimentícios e hortigrangeiros no município, evitando a evasão de divisas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de setembro de 1988.

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Chefe do Gabinete

Bento Luiz Velho de Mesquita
Secretário de Desenvolvimento Econômico